

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INDICAÇÃO.N. 1335 /73

Aprovado por Deliberação

Em 4 / 7 /73

8-179

4-7

PROCESSO CEE N. 929/73 -

INTERESSADO Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente.

ASSUNTO Indicação de Ondina Barbosa Gerbasi, como Instrutor, para as disciplinas Didática e Psicologia da Educação.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro Rivaldavia Marques Junier.

Histórico - A direção da Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente solicita deste Conselho autorização para contratar, como Instrutor, a professora Ondina Barbosa Gerbasi para as disciplinas Didática e Psicologia da Educação, do Departamento de Disciplinas Pedagógicas.

Fundamentação -

1- Preliminarmente, e considerando-se os termos da solicitação contida no Cf. Nº 056/73, de 21/3/73, de fls. 2 do presente protocolo, em que se solicita autorização deste Conselho para a contratação supra mencionada, deve-se considerar que a Lei Nº 10.403, de 6 de julho de 1971, estipula, entre outras atribuições conferidas a este Conselho, a de "fixar normas para a admissão nas funções de docente dos estabelecimentos isolados de ensino superior, mantidos pelos Municípios ou fundações ou associações instituídas pelo Poder Público municipal, e aprovar, em cada caso, as indicações feitas." (art. 2º, XIX) (os grifos são do relator) .

A Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente é Autarquia Municipal, autorizada pelo Decreto Federal Nº 68.777, de 21/06/71; deve, portanto, ajustar-se aos termos do inciso supra mencionado, pelo que consideraremos o presente como indicação de docente, em vez de pedido de autorização para a celebração de contrato.

2- Para a apreciação quanto ao mérito, mais do que identificar e enumerar títulos, habilitações e atestados, procuramos verificar.

através do caso presente e tendo-o como sintoma, as condições em que se estabelece, de fato, o processo de formação de docentes dentro das condições ~~xix~~ vigentes.

A professora indicada é licenciada em Pedagogia, ~~desde~~ 1965, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente, o que lhe assegura, em princípio, condições para exercício da função pleiteada. Depois de formada, desempenhou atividades docentes e de orientação em institutos de Presidente Prudente, comprovadas por documentos de fls. 27 a 37, que atestam sua múltipla e variada experiência naquela cidade até a "presente data", identificada esta, através de documentos, como março de 1973.

2.1. No decurso de suas atividades no ensino de 2º grau, todas exercidas em Presidente Prudente, o seu currículo se ampliou da seguinte forma:

a- em 1970 conseguiu habilitação em Supervisão Escolar na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Sagrado Coração de Jesus, de Bauru (fls. 16);

b- dos autos consta certificado de conclusão de "Curso de Especialização em Nível de Pós-Graduação", em Administração Escolar, expedido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Sagrado Coração de Jesus, de Bauru, ministrado de 7/3/70 a 28/8/71 com 375 horas-aula (fls. 14), e que curiosamente foi entendido como Curso de Pós Graduação pelo CFE, conforme Parecer 720/72-CESu, de 7/7/72, em que a interessada foi aceita para professora de Administração da Escola de 1º grau e de Supervisão da Escola de 1º grau, em processo de autorização para funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências, Letras e Educação mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura de Presidente Prudente (fls. 35/36).

c- às fls. 15, consta a obtenção de habilitação em Administração Escolar, em 1971, expedido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente;

d- duas habilitações foram obtidas em 1972: a de Ensino das Disciplinas e Atividades Práticas do Curso Normal, pela FFCL de Presidente Prudente (fls. 17) e de Orientação Educacional e Supervisão Esco-

lar, pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, esta acompanhada de histórico escolar que compreende 900 horas aula (fls. 18).

Reservada a condição suficiente da licenciatura obtida em 1965, a complementação do currículo foi apreciada para que este Conselho constate, casuisticamente, o processo de formação do pessoal docente, estimulado pela legislação vigente à constante atualização e aperfeiçoamento.

Passando-se das hipóteses aos fatos, emerge a constatação de que, em vez de valorização dos estudos, está a ocorrer o seu barateamento, causado pelo ardiloso incentivo aos títulos, promovido por instituições de ensino que apenas subsistem à custa de clientela.

Instituições camaleônicas, revestidas de atualidade, mas sem o suporte de uma instituição de ensino superior, promovem a mobilização desenfreada de nossos docentes, numa corrida irrefletida e irresponsável, para a obtenção de títulos ou certificados. Dia haverá, talvez bem próximo, em que instrumentos ou critérios, por mais sofisticados, serão inpotentes para discriminar o valor e significado de papéis que inundam este novo mercado de títulos.

Razões de ordem acadêmica, que presidiam aos critérios de organização das nossas instituições universitárias, cederam ante razões de ordem econômica para a implantação de um novo modelo que se convencionou chamar de "universidade função"; mas na prática, infelizmente, sobre as exigências de natureza pedagógica, prevalecem as razões de custo. E o ensino se transforma, inexoravelmente, em capítulo de mercadologia...

CONCLUSÃO - À margem das considerações expendidas na fundamentação e considerando-se a licenciatura de Pedagogia, aprova-se a indicação de Ondina Barbosa Gerbasi, como Instrutora, para as disciplinas Didática e Psicologia da Educação, na Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente.

São Paulo, 2 de março de 1973

Cons. Nivadávila Marques Júnior